

PORTARIA Nº 25 de 23 de agosto de 2013 (Publicado no DOM nº 4.390 de 18/01/2014)

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais Nº 4.790/90, 5.331/97 e 5.398/98; e, CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.503/97;

RESOLVE, alterar a Portaria da CPTrans nº 12 de 19 de junho de 2001 que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Petrópolis, que passa a ser regido pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1 – O Serviço de Transporte Escolar, considerado de caráter essencial, destina-se ao transporte de estudantes matriculados em estabelecimentos das Redes Municipal, Estadual e Particular, desde a pré-escola até Ensino Médio.

Parágrafo Único – O Município outorgará a execução do serviço a terceiros, mediante autorização, obedecidos os seguintes critérios básicos:

I – à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes– CPTrans, empresa de economia mista constituída na forma da Lei nº 4.790 de 27 de dezembro de 1990, compete organizar cadastros dos autorizados,auxiliares e veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao Serviço;

II – o Serviço de Transporte Escolar será preferencialmente executado:

- a) por profissionais autônomos;
- b) por empresas de transporte, legalmente constituídas como firmas individuais ou coletivas;
- c) pelos próprios estabelecimentos de ensino.

III – os veículos que operem no Transporte Escolar deverão ser, obrigatoriamente, emplacados em Petrópolis, licenciados pelo Detran-RJ como veículos de transporte de passageiros e conduzidos por profissionais também cadastrados na Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS PARA A AUTORIZAÇÃO

Art. 2 – As autorizações dadas nas condições estabelecidas neste regulamento vigorarão pelo prazo de 6 (seis) meses, facultando-se ao autorizado a sua prorrogação por igual período, atendidos os requisitos do artigo 5º da presente Portaria.

§1º – A renovação da autorização deverá ser obrigatoriamente requerida pelos autorizados no mês correspondente ao final da placa de seu respectivo veículo, conforme especificado no ANEXO II desta Portaria.

§2º – A falta de renovação por um semestre extingue de pleno direito a autorização.

Art. 3 – A outorga dá-se quando da aprovação pela CPTrans do termo de compromisso e responsabilidade,

assinado pelo autorizado.

Art. 4 – Qualquer retificação, alteração ou substituição do veículo na autorização que lhe foi outorgada, se aprovada após vistoria, importará na expedição de nova autorização.

Art. 5 – Para ingresso na atividade e obtenção da autorização, o interessado deverá requerer à CPTrans., apresentando:

I – carteira de identidade;

II – ser habilitado, possuindo Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;

III – apresentar declaração firmada pelo diretor ou responsável pelas escolas as quais irá prestar serviço;

IV – ter idade superior a vinte e um anos;

V – comprovante de propriedade, contrato de locação, arrendamento ou qualquer outro título previsto em Lei, de veículos especializados para o Transporte de Escolares e prova de pagamento dos encargos com o I.P.V.A. e Seguro obrigatório DPVAT específico para a categoria de veículos de transporte de passageiros (categoria 3);

VI – carteira de trabalho assinada, para a hipótese de o motorista ser funcionário de empresa prestadora do serviço;

VII – certidão de nada-consta para feitos criminais, e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

VIII – prova de haver satisfeito as exigências legais trabalhistas e de previdência social – referentes aos seus motoristas;

IX – taxa no valor de 1 UFPE (uma unidade fiscal de Petrópolis) para veículos de pequeno porte (kombis, vans), e 2 UFPEs duas unidades fiscais de Petrópolis para microônibus e ônibus;

X – contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do R.J.;

XI – comprovantes das inscrições estadual e municipal e de regularidade com a Prefeitura (ISS), para o exercício da atividade;

XII – registro no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda;

XIII – comprovante de declaração do Imposto de Renda.

XIV – ser aprovado em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN;

XV – CNPJ e Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, na hipótese do requerente ser empresa;

~~§1º – Quando o interessado para ingresso nesta atividade for motorista proprietário do veículo, deverá apresentar os documentos especificados neste artigo, itens I, II, III, IV, V, VII, XIX, XI, XII, XIII. (Alterado pelo corrigenda publicada no DOM nº 4397 de 29/01/2014)~~

§1º – Quando o interessado para ingresso nesta atividade for motorista proprietário do veículo, deverá apresentar os documentos especificados neste artigo, itens I, II, III, IV, V, VII, IX, XI, XII, XIII.

§2º – Quando o interessado para o ingresso nesta atividade for motorista auxiliar, deverá apresentar os documentos especificados neste artigo, itens I, II, IV, VII, XI, XII.

~~§3º – Quando para o ingresso nesta atividade for empresa, deverá apresentar os documentos especificados neste artigo, itens c, e, g (do proprietário da empresa), VIII, XIX, X, XII, XV. (Alterado pelo corrigenda publicada no DOM nº 4397 de 29/01/2014)~~

§3º – Quando para o ingresso nesta atividade for empresa, deverá apresentar os documentos especificados neste artigo, itens III, V, VII (do proprietário da empresa), VIII, IX, X, XII, XV.

§4º – Quanto aos motoristas da empresa, deverão apresentar os documentos especificados neste artigo, itens I, II, IV, VI, VII, XII.

§5º – Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados mediante fotocópia autenticada.

Art. 6 – Ao autorizado, quando motorista autônomo, é facultado admitir, no máximo, 02 (dois) auxiliares, motoristas profissionais, autônomos, devidamente habilitados e cadastrados na CPTrans, conforme determina o parágrafo 2º do artigo anterior.

§1º – Fica concedida autorização provisória de 15 dias para registro de motorista auxiliar, desde que previamente solicitado à CPTrans.

§2º – Findo o prazo mencionado no parágrafo primeiro, o autorizado deverá obrigatoriamente comparecer à CPTrans para registrar o auxiliar ou declarar baixa do registro provisório.

Art. 7 – As empresas ficam obrigadas a fornecer à CPTrans a relação nominal, com dados qualitativos completos, de seu pessoal, comunicando sempre no prazo de 48 horas, as alterações que venham a ocorrer.

Art. 8 – Fica instituído o Cartão de Credenciamento perante à CPTrans, contendo o nome e o número de registro, bem como a fotografia 5 x 7 colorida do autorizado, de uso obrigatório, colocado no interior do veículo, à vista do usuário.

Parágrafo Único – Os auxiliares estão igualmente obrigados ao uso do Cartão de Credenciamento.

Art. 9 – A falta ou a simples ausência do Cartão de Credenciamento, bem como a sua cessão a motorista não registrado na CPTrans implicará na aplicação de multa e suspensão, na forma do anexo I da presente Portaria.

Art. 10 – A liquidação ou declaração judicial de falência da empresa e inadimplência importará na extinção da autorização.

Art. 11 – Os veículos componentes da frota da empresa autorizada, bem como seus motoristas, estão sujeitos todas as normas e exigências deste regulamento.

Art. 12 – Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão satisfazer às seguintes exigências:

I – ser veículo automotor do tipo camioneta (kombi ou van), micro-ônibus ou ônibus e, se do tipo ônibus ou micro-ônibus, possuir, no mínimo, 01 (uma) janela de saída de emergência;

II – placas imantadas ou fitas adesivas plásticas na cor amarela, com 40 cm de largura, dispostas à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dígito “ESCOLAR”;

III – possuir o número de registro na CPTrans, em preto, sendo que, no caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

IV – para os ônibus e microônibus os dizeres serão proporcionais ao tamanho do veículo;

V – possuir, também, o seguro obrigatório DPVAT na categoria 03;

VI – possuir equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

VII – possuir cintos de segurança em número igual à lotação.

VIII – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade da parte traseira; (CTB – Art. 136 – V)

IX – possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

X – possuir seguro de Responsabilidade Civil com cobertura para acidentes pessoais a passageiros (APP).

Art. 13 – As camionetas tipo kombi deverão colocar em seu interior, na parte divisionária entre o último banco e o motor, uma tela protetora, não permitindo ao estudante viajar sobre o motor do veículo.

Art. 14 – É expressamente proibido o uso de película (insulfilm) ou adesivos nos vidros dos veículos.

Art. 15 – É expressamente proibido o transporte de estudantes em pé.

Art. 16 – Só poderão operar no serviço de transporte escolar, veículos cuja fabricação não ultrapasse a 15 (quinze) anos para camionetas e, 20 (vinte) anos para micro-ônibus e ônibus, comprovada pelo certificado de propriedade.

Parágrafo Único – O período fixado no “caput” deste artigo não impede que, a qualquer tempo, o veículo tenha antecipada sua exclusão do serviço, se ficar evidenciado, em vistoria procedida pela CPTrans, que o mesmo não apresenta condições para o atendimento aos usuários.

Art. 17 – A lotação do veículo será aquela estabelecida pelo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), emitido pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único – O transporte de escolares no banco dianteiro deverá observar o disposto na Resolução Nº 277 do CONTRAN.

Art. 18 – É facultada a substituição de veículo integrante de autorização outorgada, observando o disposto pelo Art. 4º deste decreto.

Art. 19 – Extingue-se a autorização concedida:

I – a qualquer tempo, a critério da CPTrans, principalmente, por descumprimento, pelo titular da autorização, das condições estabelecidas no respectivo termo de obrigação e responsabilidade ou das normas complementares;

II – por má conduta do autorizado, revelada no exercício da atividade ou pela condenação por delito doloso ou culposo;

III – sempre que, na forma da lei ou por decisão judicial, houver sido cassado o documento de habilitação do autorizado;

VI – por falta de renovação semestral da autorização;

V – por não terem sido satisfeitos os pagamentos de multas no prazo fixado;

Art. 20 – A revogação da autorização não dá direito a qualquer tipo ou natureza de indenização ou ressarcimento.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS AUTORIZADOS E AUXILIARES

Art. 21 – O autorizado em débito com os encargos regulamentares ou provenientes de multas aplicadas por infração às normas pertinentes, em decorrência do exercício da autorização, fica impedido de renovar a autorização perante à CPTrans enquanto não regularizar a sua situação junto a mesma.

Art. 22 – O autorizado que tenha cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, em decorrência do exercício da autorização, fica impedido de renovar a autorização perante à CPTrans.

Art. 23 – Não podem operar no serviço de transporte escolar, como autorizado ou auxiliares, os motoristas que tenham sofrido condenação:

I – por crime doloso;

II – por crime culposos.

Art. 24 – O motorista deve:

I – manter a ordem e limpeza no veículo;

II – abster-se de fumar no interior do veículo;

III – abster-se de bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;

IV – não portar arma de qualquer natureza;

V – não transportar produtos inflamáveis, explosivos; venenosos e/ou radioativos;

VI – tratar os estudantes com carinho e urbanidade;

VII – manter atitudes condizentes com sua função;

VIII – dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos estudantes;

IX – obedecer a velocidade estipulada nas placas indicativas;

X – abastecer o veículo fora do horário de serviço;

XI – providenciar, o mais breve possível, o transporte dos estudantes, à escola e/ou residência, quando houver quebra do veículo;

XII – conduzir e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos pessoais, do veículo e os da autorização concedida;

XIII – apresentar-se asseado e corretamente trajado;

XIV – comunicar a mudança de endereço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

XV – manter o adesivo de identificação fornecido pela CPTrans no pára-brisa do veículo de forma visível, com inscrição da lotação permitida;

XVI – não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

XVII – conhecer as normas regulamentares, dando-lhes fiel, absoluto e irrestrito cumprimento;

XVIII – quando em serviço, conduzir o veículo acompanhado de um monitor (pessoa responsável encarregada de zelar pela segurança, disciplina e travessia de ruas dos colegiais transportados).

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA

Art. 25 – Os veículos do serviço de transporte escolar serão submetidos à vistoria prévia à concessão da autorização, para verificação das condições gerais estabelecidas pela COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans, além das previstas nas legislações aplicáveis, ou a qualquer tempo por decisão da CPTrans.

§1º – O veículo que não atender às condições preestabelecidas será notificado pelo agente fiscal responsável pela vistoria a retornar à CPTrans, em prazo por ele determinado, para nova vistoria.

§2º – Os veículos deverão ser apresentados na CPTrans para inspeção semestral, obedecendo o calendário estipulado no ANEXO II desta Portaria.

Art. 26 – Na inspeção será verificado se o veículo atende às exigências da lei, desta Portaria e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que concerne à segurança, conforto e aparência.

Parágrafo Único – Ao veículo vistoriado e aprovado será fornecido um selo adesivo, que deverá ser fixado no

para-brisa dianteiro, no qual constará a data da vistoria.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 – A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será exercida pela COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans.

Art. 28 – Para melhor executar sua tarefa de fiscalização, a CPTrans poderá expedir e publicar no Diário Oficial do Município ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais, aos quais ficam obrigados os autorizados do serviço, constituindo infração o seu descumprimento.

Art. 29 – Os fiscais municipais e agentes da autoridade municipal de trânsito terão que estar identificados por documento que os credencie ao serviço.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 30 – A inobservância desta Portaria sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão da autorização, na forma do anexo I da presente Portaria;

IV – cassação da autorização, na forma do anexo I da presente Portaria.

Parágrafo Único – Ao autorizado, punido com pena de cassação, não será dada nova autorização, assim como o motorista punido com a pena de cassação do registro de condutor fica impedido de conduzir veículo de transporte escolar neste Município.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Ao infrator é assegurado o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, ao Diretor--Presidente da CPTrans, a fim de verificar sua procedência.

Art. 32 – O preço a ser cobrado pelo transporte escolar será fixado por acordo entre autorizado e usuário.

Art. 33 – Os casos omissos serão objeto de deliberação da CPTrans a ser referendado com alteração da presente Portaria.

Art. 34 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I
Grupo Valor

A	R\$ 129,66
B.....	R\$ 64,83
C	R\$ 43,22

DOS SERVIÇOS

- I – Não cumprir editais, avisos, determinações, notificações, comunicações, circulares, instruções ou ordens de serviço do autorizador – A
 - II – Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes – C
 - III – Abastecer o veículo quando transportando estudantes – A
 - IV – Transportar o número de estudantes além do permitido – A
 - V – Deixar de comunicar mudança de endereço, e/ou escolas atendidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas – C
 - VI – Portar arma de qualquer espécie, em serviço – A*
 - VII – Não prover o veículo com os equipamentos de segurança exigidos por lei (extintor, triângulo, etc.) – A
 - VIII – Conduzir estudantes na parte dianteira ou sobre o motor do veículo – A*
 - IX – Prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza – C
 - X – Transportar estudantes em pé – A
 - XI – Deixar de portar no veículo a respectiva autorização – C
 - XII – O condutor deixar de portar o Certificado de Registro Cadastral – B
 - XIII – Deixar de afixar no veículo, no local determinado, documentos exigidos – C
 - XIV – Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização – A
 - XV – Descumprir as determinações da CPTrans – A
 - XVI – Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Motorista ou com o Certificado de Registro suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro autorizado, dirija o veículo – A*
 - XVII – Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança – A
- (*) pena de suspensão de 15 (quinze) dias

DOS VEÍCULOS

- I – Por não escrever no veículo (traseira e laterais) o dístico exigido (“ESCOLAR” e o número do registro) – C
 - II – Movido a combustível cuja utilização não tenha sido permitida pelo Código Nacional de Trânsito (multa, além da retirada do veículo de circulação) – A*
 - III – Veículo produzindo fumaça em níveis excessivos ou superiores aos fixados pela autoridade competente – A
 - IV – Estar com o veículo fora dos padrões deste regulamento – B
 - V – Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado – B
- (*) cassação da autorização

DOS MOTORISTAS

- I – Por não deixar ou apanhar o estudante no local pré-determinado – A
- II – Trajar-se inadequadamente – B
- III – Deixar de tratar com polidez e urbanidade, escolares ou público ou os agentes da fiscalização – A
- IV – Encontrar-se o motorista do veículo, fumando quando estiver prestando serviços – C

V – Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou terceiros – A

VI – Agredir verbal ou fisicamente escolares ou agentes da fiscalização – A*

VII – Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez, ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los – A**

VIII – Transportar estudantes sem a utilização dos dispositivos de segurança, principalmente o cinto de segurança – A

(*) suspensão de 15 (quinze) dias

(**) cassação da autorização

ANEXO II

Final de placa Mês

1º Semestre 2º Semestre

1, 2 e 3JANEIROJUNHO
4, 5 e 6 FEVEREIRO..... JULHO
7, 8, 9 e 0MARÇO.....AGOSTO